

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA 3ª REGIÃO

Condomínio Citi Empresarial, Av. Marquês de Olinda, 126, 3º Andar, sala 302, Bairro do Recife Antigo, CEP 50030-901, Recife - PE
<https://www.crt03.gov.br>

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13643.000169/2025-11

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026		DATA DE ABERTURA: 10/06/2026 às 09h30 SÍTIU: https://bnccompras.com/Home/Login	
OBJETO			
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Gestão de Tecnologia da Informação, em modelo híbrido (on-premise e cloud), abrangendo o gerenciamento da infraestrutura tecnológica, redes, segurança da informação, suporte técnico e soluções integradas, com a finalidade de fortalecer a capacidade operacional e administrativa do CRT-03, assegurando maior eficiência, continuidade dos serviços e excelência no atendimento aos profissionais técnicos industriais e à sociedade.			
VALOR TOTAL ESTIMADO			
R\$ 235.520,00 (duzentos e trinta e cinco mil, quinhentos e vinte reais)			
TIPO DA LICITAÇÃO	MODO DE DISPUTA	REGISTRO DE PREÇOS	VISTORIA
MENOR PREÇO	ABERTO/FECHADO	NÃO	NÃO
INSTRUMENTO CONTRATUAL			
TERMO DE CONTRATO			

EXCLUSIVA ME/EPP	RESERVA COTA ME/EPP	AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO
NÃO	NÃO	NÃO
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES		
A sessão pública do Pregão Eletrônico será realizada no dia 10 de junho de 2026 , com início às 09h30 , por meio da plataforma eletrônica indicada neste edital. O envio das propostas estará disponível a partir das 00h00 do dia 28 de maio de 2026 até às 09h00 do dia 10 de junho de 2026 . Os pedidos de esclarecimentos e eventuais impugnações poderão ser encaminhados até o dia 05 de junho de 2026 , na forma prevista neste edital. O expediente externo do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 3ª Região – CRT-03 ocorre de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 14h00, e todas as comunicações formais deverão ser enviadas pelo sistema BNC ou para o e-mail: compras@crt03.gov.br .		

Endereço da Sede do CRT-03
Avenida Marquês de Olinda, nº 126, 3º andar, sala 302 – Bairro do Recife – Recife/PE – CEP: 50030-901

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do CRT-03, pelo endereço: <https://bnccompras.com/Home/Login> - selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "927618". O edital e outros anexos estão disponíveis para download no BNC e no PNCP.

O Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 3ª Região (CRT-03), Autarquia Federal instituída nos termos da Lei nº 13.639, de 23 de março de 2018, inscrito no CNPJ nº **32.784.418/0001-23**, com sede na Avenida Marquês de Olinda, nº 126, sala 302, 3º andar, Bairro do Recife, Recife/PE, **CEP 50030-901**, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Luís Paulo de Sousa**, torna pública a abertura de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, **do tipo menor preço global**.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no BNC e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas, em especial, as contidas no Termo de Referência.

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Gestão de Tecnologia da Informação, em modelo híbrido (on-premise e cloud), abrangendo o gerenciamento da infraestrutura tecnológica, redes, segurança da informação, suporte técnico e soluções integradas, com a finalidade de fortalecer a capacidade operacional e administrativa do CRT-03, assegurando maior eficiência, continuidade dos serviços e excelência no atendimento aos profissionais técnicos industriais e à sociedade.
2. A licitação será realizada em grupo único, conforme detalhamento, quantitativos, requisitos técnicos e níveis de serviço estabelecidos no Termo de Referência.

2.1. Tabela memória de cálculo:

Serviço / Categoria	Média Mensal Proporcional
Suporte Técnico e Gestão de TI	R\$ 7.252,71
Gestão de Equipamentos de Rede	R\$ 2.766,67
Locação de Firewall	R\$ 4.598,87

Locação de Roteadores	R\$ 1.610,15
Locação de Switches	R\$ 1.570,12
Locação de Access Points	R\$ 1.084,26
Link de Internet Dedicado	R\$ 743,89
VALOR TOTAL MENSAL	Média: R\$ 19.626,67

2.3. Para a definição do preço de referência desta contratação, realizou-se uma ampla pesquisa de mercado junto a empresas especializadas no setor de Tecnologia da Informação. Com base nas propostas comerciais coletadas para o escopo completo do projeto, a média aritmética simples dos montantes resultou em um valor estimado de R\$19.626,67 mensais, totalizando um valor global de R\$235.520,00 para o período de 12 meses. Como as proponentes adotaram critérios diferentes para detalhar seus custos — algumas isolando serviços específicos (como segurança e backup) e outras diluindo-os no suporte geral —, foi aplicado um rateio proporcional entre os itens comuns. Esse alinhamento técnico garante que todo o escopo do Termo de Referência seja coberto, mantendo a soma das parcelas idêntica à média global obtida no mercado:

- **Suporte Técnico e Gestão de TI:** R\$ 7.252,71
- **Gestão de Equipamentos de Rede:** R\$ 2.766,67
- **Locação de Firewall:** R\$ 4.598,87
- **Locação de Roteadores:** R\$ 1.610,15
- **Locação de Switches:** R\$ 1.570,12
- **Locação de Access Points:** R\$ 1.084,26
- **Link de Internet Dedicado:** R\$ 743,89
- **VALOR MENSAL ESTIMADO:** R\$ 19.626,67

2.4. A metodologia aplicada assegura a plena conformidade regulatória, a economicidade e a segurança jurídica necessária para o prosseguimento do processo administrativo.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados na Bolsa Nacional de Compras (<https://bnccompras.com/>).
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos

decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a necessidade de diligência para esclarecimento ou atualização das informações, não implicando, por si só, a inabilitação do licitante.
- 3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 3.6. Não poderão disputar esta licitação:
 - 3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
 - 3.6.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 3.6.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.6.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.6.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.6.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.6.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 3.6.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

- 3.8. O impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem ao item 3.6. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.11. O disposto nos itens 3.6.4 e 2.8”3.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 3.13. A vedação de que trata o item 3.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a

49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

- 4.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 4.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 4.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.5.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 4.5.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 4.5.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 4.5.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 4.5.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 4.5.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.6. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

- 4.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10. -possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão, mensagens essas, especificamente via chat.
- 4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 5.1.1. Valor expresso em Reais (R\$).
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÕES DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global do lote**.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, **deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais)**.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de **disputa aberto e fechado**.
- 6.11. No modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

- 6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada.
- 6.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 6.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 6.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 6.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 6.19.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.20.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 6.20.2. empresas brasileiras;
 - 6.20.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.20.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 6.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 6.22.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 6.22.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação

fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CNEP, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. contiver vícios insanáveis;

7.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus

anexos, desde que insanável.

- 7.6. Valores significativamente inferiores ao estimado, a exemplo daqueles inferiores a 50%, poderão ser considerados indícios de inexecuibilidade, não implicando desclassificação automática, devendo ser oportunizada ao licitante a demonstração da exequibilidade da proposta.
- 7.7. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 7.7.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.7.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.
 - 7.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 7.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
 - 7.10.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
 - 7.10.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da

proposta.

- 7.10.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.14. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando

exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.10. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
 - 8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
 - 8.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.11. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:
 - 8.11.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
 - 8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
 - 8.11.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

- 8.11.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 8.12. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 8.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem
- 8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.17. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação.
- 8.18. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, identificação da contratante, período de execução e descrição dos serviços prestados.
- 8.19. A licitante deverá indicar responsável técnico pela execução dos serviços, apresentando documentação que comprove sua atuação na área de Suporte e Gestão de Tecnologia da Informação.
- 8.20. A comprovação do vínculo do responsável técnico com a licitante poderá ocorrer por meio de:
- a) contrato social;
 - b) carteira de trabalho;
 - c) contrato de prestação de serviços; ou
 - d) declaração de disponibilidade do profissional.
- 8.21. A Administração poderá promover diligência para verificação da autenticidade das informações e documentos apresentados.

9. DO TERMO DE CONTRATO

- 9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

- 9.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:
- a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;
 - b) disponibilizar acesso ao sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05 (cinco) dias úteis; ou
 - c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.
- 9.4. Os prazos dos itens 10.2. e 10.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 9.6.1. A existência de registro no CADIN será analisada conforme a legislação vigente, não constituindo, por si só, impedimento automático à contratação.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão

recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.6. fraudar a licitação;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme

normas e orientações dos órgãos de controle.

- 11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 11.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

- 12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por meio eletrônico, preferencialmente pelo sistema da Bolsa Nacional de Compras (BNC), ou, subsidiariamente, pelo e-mail compras@crt03.gov.br.
- 12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o Termo de Referência quanto às especificações técnicas.
- 13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.crt03.gov.br.
- 13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 13.11.2. ANEXO II - Modelo de Proposta;
 - 13.11.3. ANEXO III – Minuta de Contrato;
 - 13.11.4. ANEXO IV- MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Recife, PE, data e hora conforme assinatura digital.

Luís Paulo de Sousa

Presidente

Kévilyn Karolaine Silva de Oliveira

Equipe de Apoio



Documento assinado eletronicamente por **Kévilyn Karolaine Silva de Oliveira**, Assessor (a), em 25/05/2026, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Paulo de Sousa**, Presidente, em 25/05/2026, às 11:21, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#), informando o código verificador **0075001** e o código CRC **283CE26D**.

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA 3ª REGIÃO

Condomínio Citi Empresarial, Av. Marquês de Olinda, 126, 3º Andar, sala 302, Bairro do Recife Antigo, CEP 50030-901, Recife - PE
<https://www.crt03.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA 3ª REGIÃO

Pregão Eletrônico

Processo Administrativo nº 13643.0001169/2025-11

1. Objeto

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Gestão de Tecnologia da Informação, em modelo híbrido (on-premise e cloud), abrangendo o gerenciamento da infraestrutura tecnológica, redes, segurança da informação, suporte técnico e soluções integradas, com a finalidade de fortalecer a capacidade operacional e administrativa do CRT-03, assegurando maior eficiência, continuidade dos serviços e excelência no atendimento aos profissionais técnicos industriais e à sociedade.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são classificados como comuns, nos termos **do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021**, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais e amplamente reconhecidas no mercado.

1.3. Os serviços objeto desta contratação enquadram-se como de natureza continuada, conforme disposto no **inciso XV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021**, tendo em vista que compreendem atividades essenciais e de caráter permanente relacionadas à sustentação da infraestrutura e dos recursos de Tecnologia da Informação do CRT-03, cuja descontinuidade pode acarretar prejuízos ao regular funcionamento das atividades institucionais e administrativas do Conselho.

1.4. O objeto desta contratação não se caracteriza como bem ou serviço de luxo, nos termos do **Decreto nº 10.818/2021**, uma vez que os serviços a serem prestados possuem finalidade estritamente institucional e operacional, voltados à garantia da adequada execução das atividades do Conselho, especialmente no que se refere à gestão da Tecnologia da Informação, não apresentando qualquer caráter de ostentação, mas limitando-se ao atendimento das necessidades técnicas, administrativas e de continuidade dos serviços do CRT-03.

1.5. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, conforme disposto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração.

1.6. A contratação será realizada em lote único, sem parcelamento, em razão da natureza integrada e interdependente dos serviços de Tecnologia da Informação, que exigem atuação unificada, contínua e coordenada. O parcelamento, embora previsto na Lei nº 14.133/2021 quando viável, mostraria-se inadequado neste caso, pois poderia gerar fragmentação de responsabilidades, conflitos operacionais, comprometimento dos níveis de serviço (SLA), riscos à segurança da informação e aumento de custos indiretos. A contratação integrada, por sua vez, assegura maior eficiência, padronização e qualidade na execução.

1.7. Os quantitativos e as especificações detalhadas dos serviços a serem contratados serão apresentados na tabela abaixo.

1.8. *Não faz parte do objeto desta licitação o fornecimento de licenças de software de produtividade (Microsoft Office) e soluções de antivírus de endpoint, uma vez que o CRT-03 já*

detém tais licenças. Da mesma forma, não está incluído o fornecimento de infraestrutura de datacenter ou servidores físicos, devendo a contratada gerir a estrutura de nuvem e o parque de dispositivos existentes.

ITEM	Categoria do Serviço	Descrição Detalhada da Atividade
01	Gestão da Infraestrutura de Rede	Administração de até 73 máquinas/dispositivos , incluindo configuração, monitoramento, manutenção, suporte e atualização de rede (LAN, VLAN, VPN, WAN).
02	Fornecimento dos equipamentos de Rede	A empresa deverá realizar a locação de equipamentos de rede , incluindo switches gerenciáveis, roteadores corporativos, firewalls com licenciamento ativo e access points, destinados ao atendimento das necessidades do órgão, contemplando a disponibilização dos ativos, instalação, configuração, manutenção, substituição quando necessário e suporte técnico especializado, garantindo o pleno funcionamento, a segurança e a continuidade da infraestrutura de rede institucional.
03	Ambientes Cloud	Administração de serviços em nuvem, orquestração, escalabilidade e integração de sistemas. (O órgão já tem softwares de armazenamento em nuvem Google Drive e Microsoft Onedrive, ou seja, a contratada não precisará contratar esses serviços de armazenamento em nuvem somente ajudar na gestão)
04	Políticas de Backup	Definição, implementação e execução de políticas de retenção e recuperação.
05	Gestão, locação e instalação de Equipamentos de Rede	Locação, instalação, configuração, administração e gestão dos equipamentos de rede, incluindo 4 firewalls, 4 roteadores, 4 access points e 4 switches. A instalação dos equipamentos nas unidades ficará sob responsabilidade da contratada, incluindo os custos necessários para implantação, cabeamento, infraestrutura e demais adequações técnicas que se fizerem necessárias para o pleno funcionamento da solução contratada.
06	Gestão de Firewalls	Locação, gestão, monitoramento e manutenção de 4 firewalls corporativos de classe enterprise, compatíveis com padrões de mercado ou superiores (um por estado atendido).

ITEM	Categoria do Serviço	Descrição Detalhada da Atividade
07	Gestão de Endpoint Corporativo	Configuração e monitoramento de 73 endpoints corporativos (estações de trabalho e notebooks). OBSERVAÇÃO: O licenciamento de antivírus e do pacote Microsoft Office já é de propriedade do CRT-03, cabendo à contratada apenas a instalação, configuração, suporte e monitoramento de conformidade dessas ferramentas.
08	Monitoramento de Segurança	Supervisão contínua dos ativos, análise de alertas, logs e prevenção de riscos.
09	Suporte Técnico (Help Desk)	Atendimento remoto e presencial para resolução de incidentes, chamados, dúvidas e manutenção.
10	Manutenções Corretivas	Correção de falhas, incidentes e problemas críticos.
11	Monitoramento Contínuo	Acompanhamento 24/7 dos ativos (firewall, link dedicado), geração de alertas e relatórios.
12	Gestão de Projetos de TI	Necessidade de consultoria para orientação técnica na gestão de projetos de TI, sem execução direta.
13	Administração da Plataforma de TI	Uso de ferramenta para registro e gestão de chamados, inventário de ativos, controle de rede e monitoramento.
14	Link Dedicado	Fornecimento e Administração do link dedicado de 100 Mbps full (100/100) , garantindo estabilidade e disponibilidade.
15	Melhoria Contínua e Inovação	Avaliação e sugestão de melhorias contínuas, adoção de novas soluções e otimização de processos de TI.
16	Relatórios Técnicos Periódicos	Emissão de relatórios mensais contendo: inventário, alertas, incidentes, métricas de desempenho, SLA e evolução da infraestrutura.

ITEM	Categoria do Serviço	Descrição Detalhada da Atividade
17	Cooperação com o Setor de TI do CRT-03	Atuação integrada com a equipe interna para alinhamento técnico, validações, suporte a projetos e tomada de decisões estratégicas.

1.9. Os serviços e soluções tecnológicas ofertados deverão estar em conformidade com as melhores práticas de mercado, utilizando tecnologias atualizadas, suportadas pelos respectivos fabricantes ou desenvolvedores, e compatíveis com os requisitos técnicos estabelecidos.

1.1. A presente contratação será do tipo **Menor Preço Global**.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de Gestão de Tecnologia da Informação, considerados serviços comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da referida lei. Em razão disso, a modalidade de contratação adotada será o pregão eletrônico.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e **serviços comuns**, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

2.2. Com relação ao critério de julgamento, foi escolhido o de **menor preço**, nos termos da mesma lei.

2.3. No que tange ao modo de disputa, **será realizado o modo aberto e fechado**, nos termos do art.56, Inciso I, II da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de serviço comuns de tecnologia da informação, cuja disputa de preços entre os licitantes pode ser realizada por meio de lances públicos e sucessivos, em sessão pública eletrônica. Esse modo de disputa estimula a ampla competitividade, assegura a transparência do processo e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:

I. Aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

II. fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. O Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Terceira Região (CRT-03) enfrenta a necessidade de fortalecer sua estrutura de Tecnologia da Informação para dar suporte às atividades administrativas, técnicas e operacionais em toda a sua área de abrangência. Atualmente, a ausência de um modelo contínuo e estruturado de gestão integrada de TI pode gerar dependência de contratações pontuais, além de limitações no acompanhamento técnico, na governança dos serviços e na garantia da continuidade operacional da sede e dos escritórios regionais.

3.2. A Diretoria e a Plenária deliberaram, no exercício de 2025, pela adoção de um modelo estruturado para o fortalecimento da gestão de Tecnologia da Informação em todas as unidades do Conselho. Contudo, considerando a inexistência de experiência consolidada com um modelo

permanente e integrado de gestão de TI, bem como os custos operacionais, técnicos e administrativos envolvidos na ampliação imediata do escopo contratual, definiu-se pela implementação inicial de uma solução dimensionada às necessidades atuais, permitindo avaliação gradual dos resultados, mitigação de riscos e aperfeiçoamento progressivo da governança tecnológica.

3.3. Os serviços serão destinados prioritariamente ao atendimento da sede e das unidades regionais, possibilitando a construção de um histórico técnico confiável sobre a dinâmica de funcionamento do modelo de gestão de Tecnologia da Informação adotado. Ademais, considerando eventuais ajustes na estrutura organizacional ou administrativa do Sistema, a solução contratada deverá apresentar flexibilidade suficiente para permitir redistribuição, ampliação ou absorção integral dos serviços pelo CRT-03, sem prejuízo à continuidade das atividades institucionais.

3.4. Portanto, a contratação inicial dos serviços de Gestão de Tecnologia da Informação, no exercício de 2026, atende ao interesse público ao promover maior eficiência, segurança e autonomia operacional, assegurando a continuidade dos serviços administrativos e técnicos do CRT-03, ao mesmo tempo em que possibilita a consolidação da experiência institucional na governança e no gerenciamento integrado da infraestrutura tecnológica.

3.5. O Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 3ª Região (CRT-03) possui estrutura descentralizada, composta por quatro unidades administrativas localizadas nos estados de Pernambuco (PE), Sergipe (SE), Alagoas (AL) e Paraíba (PB). Cada unidade possui características físicas próprias, conforme apresentado na tabela abaixo:

Estado	Área do Escritório (m²)	Link do Vídeo
Pernambuco (Recife - PE)	256	LINK
Sergipe (Aracaju - SE)	54	LINK
Alagoas (Maceió - AL)	40	LINK
Paraíba (João Pessoa - PB)	52	LINK

Unidade	Endereço
Sede – Recife/PE	Avenida Marquês de Olinda, nº 126, 3º andar, Bairro do Recife, CEP 50030-901
João Pessoa/PB	Avenida Júlia Freire, nº 1200, 3º andar, Sala 312, Bairro Expedicionários
Maceió/AL	Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº 3506, Loja 07, Bairro Mangabeiras
Aracaju/SE	Avenida José Machado de Souza, nº 120, 5º andar, Sala 515, Bairro Jardins

3.6. Como funciona a Estrutura hoje?

3.7. Atualmente, cada unidade opera de forma independente quanto à conectividade, possuindo um provedor responsável pelo link principal de internet, além de firewall responsável pelo gerenciamento e segurança da rede local.

3.8. O ambiente tecnológico do órgão é composto por aproximadamente 73 estações de trabalho, distribuídas entre as unidades, que demandam suporte técnico contínuo para atividades como configuração de equipamentos, manutenção de sistemas, gerenciamento de

impressoras e atendimento às demandas dos usuários, esses atendimentos são realizados de forma remota, somente em caso específicos à necessidade de atendimento presencial, ou seja, o atendimento presencial somente quando realmente tem necessidade .

3.9. Considerando essa estrutura distribuída e a dependência dos serviços institucionais em relação à conectividade, identifica-se a necessidade de melhoria da disponibilidade da rede, por meio da contratação de **link dedicado secundário**, que atuará como contingência ao link principal já existente, permanecendo este sob responsabilidade de outra empresa.

3.10. Adicionalmente, verifica-se a necessidade de aprimoramento da infraestrutura de rede, especialmente quanto à organização e segmentação lógica entre as unidades, com a utilização de switches gerenciáveis e roteadores inteligentes, visando maior segurança, controle e eficiência operacional.

3.11. Diante desse cenário, torna-se necessária a contratação de serviços de Gestão de TI para garantir a continuidade operacional, a segurança da informação e a melhoria da infraestrutura tecnológica do CRT-03.

4. Da Justificativa da contratação

4.1. O Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Terceira Região (CRT-03) contratou, há aproximadamente um ano, empresa especializada em Gestão de Tecnologia da Informação em caráter emergencial, com o objetivo de assegurar a continuidade das atividades administrativas, técnicas e operacionais diante da inexistência de estrutura interna suficiente para tal finalidade. O referido contrato emergencial cumpriu sua finalidade temporária, encontrando-se atualmente perto de encerrar, não sendo juridicamente possível sua prorrogação. Contudo, a demanda por acompanhamento técnico especializado, governança, monitoramento e gestão da infraestrutura tecnológica permanece, de modo que a ausência de uma nova contratação implica riscos relevantes à continuidade dos serviços, à segurança da informação e à regularidade operacional do Conselho. Dessa forma, torna-se necessária a contratação de nova empresa especializada em Gestão de Tecnologia da Informação, em modelo contínuo, de modo a assegurar a transição adequada, a estabilidade dos serviços e a conformidade com o interesse público.

4.2. O PCA deliberou, no exercício de 2026, pela previsão de contratação de serviços especializados de Gestão de Tecnologia da Informação para atender a totalidade das necessidades do Conselho. Contudo, considerando a inexistência de experiência institucional consolidada com um modelo permanente e integrado de gestão de TI, bem como os custos técnicos, operacionais e administrativos envolvidos na ampliação imediata do escopo contratual, definiu-se pela implementação inicial de uma solução dimensionada às demandas atuais, permitindo a avaliação gradual dos resultados, a mitigação de riscos e o aperfeiçoamento progressivo da governança tecnológica.

4.3. A escolha por um modelo integrado de gestão de Tecnologia da Informação justifica-se por sua adequação às necessidades operacionais do Conselho, ao permitir atuação tanto em ambientes locais, oferecendo maior segurança da informação, escalabilidade, capacidade de monitoramento e suporte contínuo. Tal modelo assegura maior eficiência na gestão da infraestrutura tecnológica, confiabilidade dos serviços, além de proporcionar suporte técnico adequado às atividades institucionais, contribuindo para a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

4.4. A opção pela contratação dos serviços de Gestão de Tecnologia da Informação por meio de procedimento licitatório, em detrimento de soluções pontuais ou fragmentadas, assegura ao CRT-03 maior previsibilidade operacional, padronização dos processos e continuidade na gestão da infraestrutura tecnológica. Tal modelo possibilita a adequada definição de requisitos técnicos, níveis de serviço e mecanismos de fiscalização, além de permitir a adaptação das soluções às especificidades institucionais e eventuais ajustes decorrentes da estrutura organizacional do Sistema, em consonância com as diretrizes administrativas em vigor.

4.5. Os serviços contratados serão destinados prioritariamente ao atendimento da sede,

localizada em Recife/PE, bem como dos escritórios regionais e subescritórios situados nas capitais e demais localidades que integram a área de atuação do CRT-03, incluindo unidades nos Estados de Pernambuco, Paraíba, Sergipe e Alagoas. Essa abrangência permitirá a construção de um histórico técnico confiável de gestão, desempenho e custos da infraestrutura de Tecnologia da Informação, o qual será fundamental para subsidiar futuras decisões administrativas quanto à ampliação do escopo dos serviços, ao redimensionamento das soluções adotadas ou à eventual revisão do modelo de gestão tecnológica.

4.6. Dessa forma, a presente contratação revela-se adequada, necessária e proporcional, em observância ao princípio do planejamento e aos requisitos estabelecidos no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a economicidade, a eficiência administrativa e a continuidade dos serviços de Tecnologia da Informação indispensáveis ao funcionamento regular do CRT-03 e à adequada prestação de serviços à sociedade.

4. Descrição da solução como um todo

4.1. Prestação de serviços especializados de Gestão de Tecnologia da Informação para atendimento das necessidades do CRT-03. A solução proposta consiste na **prestação contínua de serviços especializados de Gestão de Tecnologia da Informação**, em modelo híbrido (on-premise e cloud), destinados a assegurar a governança, a segurança, a disponibilidade e a eficiência da infraestrutura tecnológica do CRT-03, abrangendo a sede, os escritórios regionais e os subescritórios.

4.1.1. Prestação de serviços técnicos especializados voltados à gestão, monitoramento, suporte e manutenção da infraestrutura de TI do CRT-03, incluindo ambientes de rede, ativos de segurança, soluções de backup, conectividade, suporte técnico remoto e presencial, bem como o acompanhamento contínuo da execução dos serviços, em conformidade com as diretrizes institucionais e com as necessidades operacionais do Conselho

4.2. Configuração mínima necessária da solução de Gestão de Tecnologia da Informação

A solução de Gestão de TI deverá contemplar, no mínimo, os seguintes requisitos:

- **Atendimento em modelo híbrido (on-premise e cloud)**, abrangendo os ambientes tecnológicos atualmente utilizados pelo CRT-03, com suporte integrado a infraestruturas locais, assegurando disponibilidade, segurança e continuidade dos serviços;
- **Gestão, monitoramento e suporte da infraestrutura de rede e tecnológica**, contemplando, no mínimo, até **73 (setenta e três) dispositivos da Administração**, incluindo notebooks e ativos de rede.
- **Administração e monitoramento contínuo dos ativos de comunicação, segurança e conectividade**, tais como switches, roteadores, firewalls, links de dados com atuação preventiva e corretiva;
- **Execução de manutenções preventivas e corretivas**, mediante a definição de **Acordos de Nível de Serviço (SLAs)** compatíveis com a criticidade dos serviços, assegurando tempo de resposta adequado, resolução de incidentes e mitigação de riscos operacionais;
- **Prestação de suporte técnico remoto e presencial**, conforme a necessidade, para a sede, os escritórios regionais e os sub escritórios do CRT-03, garantindo atendimento contínuo às demandas administrativas, técnicas e operacionais;
- **Adoção e observância de boas práticas de governança de TI**, segurança da informação e continuidade dos serviços, incluindo controle de acessos, gestão de riscos, integridade dos dados e conformidade com normas e diretrizes institucionais aplicáveis;
- **Registro, acompanhamento e controle das demandas técnicas**, incidentes, intervenções, manutenções e atendimentos realizados, por meio de ferramentas adequadas de gestão, possibilitando rastreabilidade, transparência e suporte à fiscalização contratual.
- **Fornecimento e administração de link dedicado de internet secundário**, em fibra óptica, com velocidade mínima de **100 Mbps (100 Mbps de download e 100 Mbps de upload)**, destinado a operar como link de contingência, com **comutação automática (failover)** em caso de indisponibilidade do link principal, assegurando a continuidade da conectividade, o monitoramento do serviço e o suporte técnico necessário à manutenção das atividades

institucionais do CRT-03.

● **Locação e administração** de equipamentos de rede corporativa, incluindo switches gerenciáveis, access points, firewalls com licenciamento ativo (Sophos ou Fortinet) e roteadores inteligentes, com cobertura para todas as unidades do CRT-03, contemplando a disponibilização dos ativos em regime de locação, instalação, configuração, atualização tecnológica contínua, monitoramento proativo, gerenciamento centralizado da infraestrutura, aplicação de políticas de segurança da informação, controle de tráfego, segmentação de rede e suporte técnico especializado, assegurando alta disponibilidade, desempenho, escalabilidade e proteção contra ameaças cibernéticas, incluindo ataques externos, acessos não autorizados e vulnerabilidades de rede, garantindo a integridade, a confidencialidade e a disponibilidade das informações institucionais, bem como a continuidade segura das atividades administrativas e operacionais do Conselho.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

5.1. Devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.1.1. A contratada deverá observar, no que couber, os termos consoantes ao Art. 5º da Instrução Critério de Sustentabilidade Normativa nº IN nº 20, de 2022, bem como, instituir a Política de resíduos e atender ao Decreto nº 7.746/2012 e suas alterações para promoção do desenvolvimento nacional sustentável;

5.1.2. A contratada deverá estar adequada aos termos do art. 7º, inciso XI da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) que trata sobre as aquisições e contratações governamentais, devem ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis, devendo o material utilizado ser de excelente qualidade;

5.1.3. Portanto, o fornecimento pela contratada deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela contratante;

5.1.4. Nesse mesmo tocante, à contratada no encerramento contratual, conforme necessidade da contratante, deverá realizar o descarte dos equipamentos de forma adequada, obedecendo aos procedimentos de logística reversa.

Amostra

5.2. Não será exigido a apresentação de amostra.

Subcontratação

5.3. Será vedada a subcontratação das atividades principais de gestão, coordenação e suporte técnico da solução, sendo admitida a utilização de serviços de terceiros estritamente para fornecimento de conectividade, serviço de provimento de internet, sob inteira responsabilidade da contratada.

Assistência e suporte

5.4. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

5.5. O fornecedor obriga-se, durante a vigência da garantia, a substituir ou reparar os itens, sem qualquer ônus, caso se constate, nesse período, qualquer avaria e/ou defeito de fabricação, no caso de mau funcionamento, falhas ou quaisquer outros defeitos, em até 10 (dez) dias úteis da solicitação, e enviá-los para a devida assistência técnica.

5.6. A CONTRATADA estará sujeita à multa contratual, caso deixe de tomar providências necessárias à reposição ou correção dos equipamentos, após o recebimento de comunicação telefônica ou aviso por escrito.

Proposta

5.7. A proposta deverá apresentar planilha discriminativa, conforme modelo constante nos anexos deste Termo de Referência, e ainda, conter:

5.7.1. Nome do representante legal da empresa;

5.7.2. Especificações detalhadas do objeto e de todos os seus acessórios, contendo marca, modelo, quantidade e prazo de entrega e de garantia, quando houver;

5.7.3. Valor unitário total de cada item, bem como valor total da proposta, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;

5.7.4. Prazo de vencimento da proposta, não podendo este ser inferior a 60 (sessenta) dias;

5.7.5. Prazo para início da prestação de serviço;

5.7.6. Dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do banco onde será efetuado o pagamento;

5.7.7. CNPJ, telefone, endereço e e-mail;

5.7.8. Assinatura do representante responsável;

5.7.9. A empresa deverá apresentar ainda em sua proposta: - Declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título posteriormente.

5.7.10. A apresentação da proposta implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

5.7.11. A oferta deverá ser precisa e rigorosamente limitada ao objeto deste Termo, não contendo alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.7.12. Não será permitida a alteração da proposta após sua apresentação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. O prazo de início da prestação de serviço deverá ser realizado logo após a assinatura do contrato.

6.1.2. Todos os serviços deverão ser executados de forma segura, diligente e cautelosa, observando as boas práticas de Tecnologia da Informação, de modo a garantir a integridade, a confidencialidade e a disponibilidade das informações, bem como a adequada proteção dos ativos tecnológicos sob responsabilidade do CRT-03 durante a execução contratual.

6.1.3. Os serviços deverão ser prestados na sede do CRT-03, localizada na Avenida Marquês de Olinda, nº 126, 3º andar, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50030-901, bem como nos escritórios descentralizados mantidos pelo Conselho, compreendendo as unidades de Caruaru/PE (Avenida Adjair da Silva Casé, nº 800, Sala 04, Indianópolis), Petrolina/PE (Rua Joaquim Nabuco, nº 541, 9º andar, Sala 20, Centro), João Pessoa/PB (Avenida Júlia Freire, nº 1200, 3º andar, Sala 312, Expedicionários), Campina Grande/PB (Rua Vigário Calixto, nº 1754, Térreo, Catolé), Maceió/AL (Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº 3506, Loja 07, Mangabeiras), Arapiraca/AL (Avenida Deputada Ceci Cunha, nº 641, Sala 23, Novo Horizonte) e Aracaju/SE (Avenida José Machado de Souza, nº 120, 5º andar, Sala 515, Jardins), contemplando atendimento remoto e, quando necessário, atendimento presencial, conforme as necessidades institucionais do CRT-03.

6.1.4. A Contratada deverá prestar os serviços de Gestão de Tecnologia da Informação conforme a demanda do CRT-03, em dias úteis, no horário das 8h às 17h, sem prejuízo de atendimentos fora desse período quando caracterizada situação emergencial, crítica ou de risco à continuidade dos serviços, conforme níveis de serviço a serem definidos.

6.1.5. Os serviços executados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e com a proposta apresentada, devendo a Contratada proceder às correções necessárias no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação formal, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.2. O recebimento dar-se-á:

6.2.1. Após a verificação da efetiva prestação dos serviços contratados, constatando-se sua regularidade, funcionamento adequado e aderência às condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.2.2. Após a verificação da conformidade dos serviços executados com as quantidades, escopo, níveis de serviço e especificações técnicas previstas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela Contratada;

6.2.3. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada quanto à qualidade, à segurança, à continuidade e à adequada execução dos serviços, nem afasta a responsabilidade civil, administrativa e ético-profissional decorrente de eventual falha na prestação contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante apostilamento;

7.3. As comunicações entre a entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

7.4. A entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros Fiscalização.

FISCALIZAÇÃO

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei no 14.133 de 2021, art. 117, caput);

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246 de 2022, art. 22, VI);

7.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133 de 2021, art 117. §1o e Decreto no 11.246, de 2022, art 22 II);

7.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para correção. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras se for o caso. (Decreto no 11.246, de 2022, art.22, IV);

7.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto no 11.245, de 2022, art. 22, V);

7.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do

contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto no 11.246 de 2022, art 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

7.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II do Decreto no 11.246, de 2022);

7.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto no 11.246, de 2022, art. 23, IV);

GESTOR DO CONTRATO

7.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto no 11.246, de 2022, art 21, IV)

7.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.17. O gestor de contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, III)

7.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, VIII)

7.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto no 11.246, de 2022, art 21, X)

7.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, VI)

7.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento provisório dos serviços, o qual ocorrerá após a validação do quantitativo e das características do produto.

8.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato.

8.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que

possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

8.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.9. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.10. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.11. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.12. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

Liquidação

8.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME no 77/2022.

8.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei no 14.133, de 2021

8.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.15.1. o prazo de validade;

8.15.2. a data da emissão;

8.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.15.5. o valor a pagar; e

8.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Prazo de pagamento

8.19. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após o “atesto” do servidor responsável.

Forma de pagamento

8.20. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco por boleto bancário.

8.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio do método de pregão eletrônico, com o critério de julgamento pelo **menor preço global**.

Exigências de habilitação

9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, entre outros.

9.6. O interessado será convocado para manifestar previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.8. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz.

9.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor da matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.10. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.11. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.12. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.13. Microempreendedor Individual –MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual– CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.14. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada

como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.16. Filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.18. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN),

9.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.21. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.23. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.24. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.25. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.26. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.27. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.28. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.29. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.29.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.29.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de

abertura; e

9.29.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.29.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.31. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

9.32. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.33. Atestado(s) de capacidade técnica em serviços similares de gestão de TI;

9.34. Indicação de responsável técnico e documentos que comprovem sua atuação na área de Suporte e Gestão de TI.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente do pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizados(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que causa grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes

sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Multa de:

a) Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

c) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/21;

d) Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

e) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

f) Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

g) Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimo por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

11.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.2.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão se aplicadas cumulativamente com a multa.

11.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.2.9. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.2.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.10.1. Para a garantia de ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF, caso a empresa seja cadastrada no SICAF.

11.2.10.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.2.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.11.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.2.11.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.2.11.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.2.11.4. Os danos que dela provierem para o contratante; e

11.2.11.5. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e

orientações dos órgãos de controle.

11.2.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.2.13. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termos de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.2.14. O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.2.14.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, caso a empresa tenha o cadastro.

11.2.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.2.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor estimado da contratação é de **R\$235.520,00 (duzentos e trinta e cinco mil, quinhentos e vinte reais)**

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Regional dos Técnicos Industriais, na classificação abaixo:

13.1.1. 6.2.2.1.1.01.04.04 - SERVIÇOS PRESTADOS

13.1.2. 6.2.2.1.1.01.04.04.017 - Software

14. FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Recife/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

15. Responsáveis

Solange Evangelista de Albuquerque
Gerente Geral

Luís Paulo de Sousa
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Solange Evangelista Albuquerque**, Gerente Geral, em 06/05/2026, às 09:29, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Paulo de Sousa**, Presidente, em 06/05/2026, às 10:54, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#), informando o código verificador **0069905** e o código CRC **60903F5A**.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026
Processo Administrativo nº 13643.000169/2025-11

MODELO DE PROPOSTA
(Em papel timbrado da empresa)

Razão Social:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Fone:

E-mail:

Banco, Agência/Número da Conta-Corrente:

DADOS DO REPRESENTANTE:

NOME COMPLETO, RG e CPF nº, CARGO, ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONES, E-MAIL.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Detalhamento dos Serviços:

Nº	Descrição do Serviço / Item	Qtd	Unid.	Valor Unit. (mensal)	Valor Total (mensal)
1	Gestão de Infraestrutura de Rede e TI (até 73 dispositivos — monitoramento, configuração, manutenção e suporte LAN, VLAN, VPN e WAN)	73	dispositivos	R\$ XX	R\$ XX
2	Locação, instalação, configuração e suporte de Switch Gerenciável	4	unidades	R\$ XX	R\$ XX

3	Locação, instalação, configuração e suporte de Roteador Corporativo (2 portas WAN, failover automático, VPN IPSec, gerenciamento remoto)	4	unidades	R\$ XX	R\$ XX
4	Locação, instalação, configuração e suporte de Access Point Corporativo (WI-FI 5 / 802.11ac, múltiplos SSIDs, PoE)	4	unidades	R\$ XX	R\$ XX
5	Locação e Gestão de Firewall Corporativo (Sophos ou Fortinet) com licenciamento ativo — um por estado (PE, PB, AL, SE)	4	unidades	R\$ XX	R\$ XX
6	Gestão de Ambientes Cloud (Microsoft OneDrive / Google Drive) — monitoramento, controle de acesso, otimização e suporte	12	meses	R\$ XX	R\$ XX
7	Gestão de Dados e Backup — supervisão de políticas de retenção, verificação de integridade e procedimentos de recuperação	12	meses	R\$ XX	R\$ XX
8	Suporte Técnico Help Desk — atendimento remoto e presencial, gestão de chamados com SLA conforme Matriz de Criticidade	12	meses	R\$ XX	R\$ XX
9	Manutenções Preventivas (mín. mensal) e Corretivas — correção de falhas, incidentes e problemas críticos	12	meses	R\$ XX	R\$ XX

10	Monitoramento Contínuo 24/7 — supervisão de servidores, rede, nuvem, firewalls e links; alertas em tempo real	12	meses	R\$ XX	R\$ XX
11	Administração da Plataforma de TI — ferramenta para registro/gestão de chamados, inventário de ativos, controle e monitoramento de rede	12	meses	R\$ XX	R\$ XX
12	Link Dedicado Secundário (Contingência) — 100 Mbps full (100/100), fibra óptica, failover automático, monitoramento e suporte técnico	12	meses	R\$ XX	R\$ XX
TOTAL MENSAL		R\$ XX			
VALOR GLOBAL ANUAL (12 meses)		R\$ XX			

1. Declaramos que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a partir da entrega definitiva da proposta, nos termos do edital.
2. Declaramos que estão inclusas no valor todos os custos decorrentes da operação, tais como: transporte, mão de obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas incidentes ou necessárias à efetivação do fornecimento na forma prevista no Edital.
3. Declaramos que a prestação do serviço atende às especificações do órgão.
4. Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Carimbo da Empresa/Assinatura do Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Rayze Beatriz Mangueira Valentim dos Santos**, Agente de Contratação, em 06/05/2026, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#), informando o código verificador **0070277** e o código CRC **C44217E2**.

13643.000169/2025-11

0070277v2

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2026

Minuta de Contrato
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Pregão Eletrônico nº 002/2026
Processo Administrativo nº 13643.000169/2025-11

Termo de contrato nº XX/2026 que entre si celebram o Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 3ª Região, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, para contratação de Prestação de Serviços especializados de **Gestão de Tecnologia da Informação**, para atender a demanda do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 3ª Região.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Gestão de Tecnologia da Informação**, em modelo híbrido (*on-premise* e *cloud*), abrangendo o gerenciamento da infraestrutura tecnológica, redes, segurança da informação, suporte técnico e soluções integradas, com a finalidade de fortalecer a capacidade operacional e administrativa do CRT-03, assegurando maior eficiência, continuidade dos serviços e excelência no atendimento aos profissionais técnicos industriais e à sociedade.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são classificados como **serviços comuns de natureza continuada**, nos termos dos incisos XIII e XV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade se encontram objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais e amplamente reconhecidas no mercado.

1.3. O objeto desta contratação **não se caracteriza como bem ou serviço de luxo**, nos termos do Decreto nº 10.818/2021, uma vez que os serviços possuem finalidade estritamente institucional e operacional, voltados à garantia da adequada execução das atividades do CRT-03.

1.4. O escopo dos serviços abrange as seguintes categorias, a serem executadas de forma integrada:

Nº	Descrição do Serviço / Item	Qtd	Unid.	Valor Unit. (mensal)	Valor Total (mensal)

1	Gestão de Infraestrutura de Rede e TI (até 73 dispositivos — monitoramento, configuração, manutenção e suporte LAN, VLAN, VPN e WAN)	73	dispositivos	R\$ XX	R\$ XX
2	Locação, instalação, configuração e suporte de Switch Gerenciável	4	unidades	R\$ XX	R\$ XX
3	Locação, instalação, configuração e suporte de Roteador Corporativo (2 portas WAN, failover automático, VPN IPSec, gerenciamento remoto)	4	unidades	R\$ XX	R\$ XX
4	Locação, instalação, configuração e suporte de Access Point Corporativo (WI-FI 5 / 802.11ac, múltiplos SSIDs, PoE)	4	unidades	R\$ XX	R\$ XX
5	Locação e Gestão de Firewall Corporativo (Sophos ou Fortinet) com licenciamento ativo — um por estado (PE, PB, AL, SE)	4	unidades	R\$ XX	R\$ XX
6	Gestão de Ambientes Cloud (Microsoft OneDrive / Google Drive) — monitoramento, controle de acesso, otimização e suporte	12	meses	R\$ XX	R\$ XX

7	Gestão de Dados e Backup — supervisão de políticas de retenção, verificação de integridade e procedimentos de recuperação	12	meses	R\$ XX	R\$ XX
8	Suporte Técnico Help Desk — atendimento remoto e presencial, gestão de chamados com SLA conforme Matriz de Criticidade	12	meses	R\$ XX	R\$ XX
9	Manutenções Preventivas (mín. mensal) e Corretivas — correção de falhas, incidentes e problemas críticos	12	meses	R\$ XX	R\$ XX
10	Monitoramento Contínuo 24/7 — supervisão de servidores, rede, nuvem, firewalls e links; alertas em tempo real	12	meses	R\$ XX	R\$ XX
11	Administração da Plataforma de TI — ferramenta para registro/gestão de chamados, inventário de ativos, controle e monitoramento de rede	12	meses	R\$ XX	R\$ XX
12	Link Dedicado Secundário (Contingência) — 100 Mbps full (100/100), fibra óptica, failover automático, monitoramento e suporte técnico	12	meses	R\$ XX	R\$ XX
TOTAL MENSAL		R\$ XX			
VALOR GLOBAL ANUAL (12 meses)		R\$ XX			

1.5. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1. O Termo de Referência que embasou a contratação (SEI nº 0069905);

1.5.2. O Edital de Licitação (Pregão Nº 002/2026);

1.5.3. A Proposta do Contratado;

1.5.4. Eventuais anexos dos documentos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de **120 (cento e vinte) meses**, observados os requisitos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja justificativa da autoridade competente e vantagem para a Administração.

2.2. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o Contratado.

2.3. É prerrogativa da Administração, conforme o art. 105, inciso III da Lei nº 14.133/2021, a opção de extinguir o contrato, sem qualquer ônus para o Contratante, quando não dispuser de créditos orçamentários para a continuidade da contratação ou quando entender que o contrato não lhe oferece mais vantagem.

2.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante apostilamento.

2.5. O prazo de início da prestação dos serviços deverá ser **imediate**, logo após a assinatura do contrato, considerando a natureza contínua e essencial dos serviços de Gestão de Tecnologia da Informação para o funcionamento regular do CRT-03.

2.6. Considerando a natureza continuada dos serviços contratados e sua essencialidade para a manutenção da infraestrutura tecnológica do CRT-03, a eventual não prorrogação do contrato deverá ser comunicada à Contratada com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, a fim de assegurar a transição adequada dos serviços, a preservação dos dados institucionais e a continuidade operacional do Conselho.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. É vedada a subcontratação das atividades principais de gestão, coordenação e suporte técnico da solução contratada, tendo em vista a natureza especializada dos serviços de Gestão de Tecnologia da Informação e a necessidade de responsabilidade técnica unificada perante o CRT-03.

3.2. Será admitida, excepcionalmente, a utilização de serviços de terceiros **estritamente para o fornecimento de conectividade** (serviço de provimento de internet), desde que:

a) Haja autorização prévia e expressa do CONTRATANTE;

b) A CONTRATADA comprove que o terceiro subcontratado possui regularidade fiscal, trabalhista e técnica compatível com o objeto;

c) Os terceiros envolvidos estejam sujeitos às mesmas obrigações de confidencialidade e proteção de dados impostas à CONTRATADA por este instrumento.

3.3. A subcontratação admitida nos termos do item 3.2 não transfere à subcontratada qualquer responsabilidade contratual perante o CRT-03, permanecendo a CONTRATADA como **única e integral responsável** pela qualidade, continuidade e regularidade de todos os serviços prestados.

3.4. A CONTRATADA não poderá, em nenhuma hipótese, alegar a atuação de terceiros subcontratados como justificativa para o descumprimento de obrigações contratuais, níveis de serviço (SLAs) ou prazos estabelecidos neste contrato.

3.5. O descumprimento das disposições desta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas neste instrumento e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Do Preço

4.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ XXXX (XXX), perfazendo o valor anual de R\$ XXXXXX (XXXXX).

4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

4.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.3. DO PRAZO DE PAGAMENTO

4.3.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 10 (Dez) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e efetiva conclusão dos serviços.

4.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice **de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI**, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – **IPEA**, de correção monetária.

4.4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.4.1. O Fiscal atestará o serviço nas condições exigidas no Termo de Referência, constituindo tal atestado requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA.

4.4.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

4.4.3. A Fatura dos serviços prestados deverá ser enviada ao CRT-03 com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data de seu vencimento, a ser acordada no momento do contrato, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo;

4.4.4. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

4.4.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

4.4.5.1. O prazo de validade;

4.4.5.2. A data da emissão;

4.4.5.3. Os dados do contrato e do órgão contratante

4.4.5.4. O período de prestação dos serviços;

4.4.5.5. O valor a pagar

4.4.5.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.4.6. Eventual destaque do valor de retenções de Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo desta cláusula começará a contar a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem incorreções.es tributárias cabíveis.

4.4.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

4.4.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.4.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.4.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.4.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.4.12. Caso o CRT-03 não logre êxito ao certificar os critérios de habilitação fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, a Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da referida comprovação.

4.4.13. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4.14. A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes sobre os serviços e obras contratados.

4.4.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.4.16. contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.4.17. A contratada deverá emitir boleto bancário ou fazer constar na nota fiscal/fatura os seus dados bancários para a viabilização do pagamento.

5. CLÁUSULA QUINTA– DO REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice **de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O reajuste será realizado por apostilamento ou por termo aditivo, quando este coincidir com a prorrogação do prazo contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato, seus anexos e o Termo de Referência;

6.1.2. Designar formalmente, antes do início da execução contratual, o **Gestor do Contrato**, o **Fiscal Técnico** e o **Fiscal Administrativo**, nos termos do Decreto nº 11.246/2022, comunicando imediatamente à CONTRATADA qualquer alteração nesses vínculos;

6.1.3. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à execução dos serviços, incluindo:

a) Acesso às instalações físicas da sede e de todos os escritórios regionais, nos horários previamente acordados;

b) Acesso aos sistemas, ambientes de nuvem, credenciais e infraestrutura tecnológica necessários à execução do objeto, observados os princípios de segurança da informação;

c) Disponibilização das licenças de software já adquiridas pelo CRT-03 (Microsoft Office e Antivírus), para instalação, configuração e gerenciamento pela CONTRATADA;

6.1.4. Notificar a CONTRATADA, **por escrito e de forma fundamentada**, sobre vícios, defeitos, irregularidades ou não conformidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo razoável para correção, conforme os SLAs estabelecidos;

6.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio dos agentes designados, sem que tal atuação implique corresponsabilidade pela execução dos serviços ou exclusão da responsabilidade da CONTRATADA;

6.1.6. Efetuar os pagamentos nas condições, prazos e formas estabelecidas neste contrato, sob pena de atualização monetária na forma prevista na cláusula de pagamento.

6.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

6.1.8. Cientificar o órgão de Assessoramento Jurídico do CRT-03 para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

6.1.9. Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, ressalvadas as matérias que, por sua complexidade, exijam prazo superior, devidamente justificado;

6.1.10. Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis**, qualquer alteração no ambiente tecnológico, na estrutura organizacional ou nas unidades do CRT-03 que possa impactar a execução dos serviços;

6.1.11. Participar ativamente da **reunião inicial de alinhamento**, a ser convocada após a

- assinatura do contrato, para apresentação do plano de fiscalização, definição dos pontos de contato, validação dos SLAs e demais aspectos operacionais relevantes, conforme item 7.5 do TR;
- 6.1.12. Validar e homologar, em prazo razoável, os planos, políticas, configurações e documentações técnicas apresentadas pela CONTRATADA para aprovação prévia, evitando atrasos injustificados que possam impactar a execução dos serviços;
- 6.1.13. Manter atualizado o inventário de ativos tecnológicos sob sua responsabilidade, fornecendo à CONTRATADA as informações necessárias para a adequada gestão da infraestrutura;
- 6.1.14. Preservar a confidencialidade das informações, relatórios, diagnósticos e demais documentos técnicos produzidos pela CONTRATADA no âmbito deste contrato, não os divulgando a terceiros sem autorização prévia e expressa;
- 6.1.15. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela CONTRATADA e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando as respectivas correções por escrito, nos termos do item 8.9 do TR;
- 6.1.16. Emitir **Termo Detalhado** para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentados, nos termos do item 8.10 do TR;
- 6.1.17. Verificar, a cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, mediante consulta ao SICAF e demais cadastros oficiais aplicáveis;
- 6.1.18. Não utilizar as credenciais de acesso, ferramentas, sistemas ou soluções fornecidas pela CONTRATADA para finalidades alheias ao objeto contratual, nem permitir seu uso por terceiros não autorizados;
- 6.1.19. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer incidente de segurança, suspeita de comprometimento de sistemas ou emergência tecnológica que demande priorização no atendimento;
- 6.1.20. Ao término do contrato, colaborar ativamente com a CONTRATADA no processo de **transição dos serviços**, garantindo a continuidade operacional, a devolução de credenciais, ativos e documentações, e o adequado encerramento das obrigações contratuais.
- 6.2. A Administração **não responderá** por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos, subcontratados ou subordinados.
- 6.3. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo CRT-03 **não excluem nem reduzem** a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços, pela segurança das informações, pela integridade dos ativos tecnológicos e pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais assumidas.
- 6.4. As comunicações entre o CRT-03 e a CONTRATADA deverão ser realizadas **preferencialmente por escrito**, admitindo-se o uso de meios eletrônicos institucionais, sendo os registros dessas comunicações considerados parte integrante do histórico de gestão do contrato, nos termos do item 7.3 do TR.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 7.2. A CONTRATADA deverá dispor de capacidade técnica e operacional para atender a todas as unidades do CRT-03, compreendendo a sede em Recife/PE e os escritórios regionais em João Pessoa/PB, Campina Grande/PB, Maceió/AL, Arapiraca/AL e Aracaju/SE, promovendo a perfeita execução dos serviços, incluindo substituições, manutenções e suporte técnico, dentro dos prazos estabelecidos nos Acordos de Nível de Serviço (SLAs);

- 7.3. Manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato, com poderes para tomar decisões técnicas e administrativas relacionadas à prestação dos serviços.
- 7.4. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo CRT-03, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 7.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;
- 7.6. Alocar os profissionais necessários, com habilitação técnica e conhecimento adequados em Tecnologia da Informação, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, incluindo profissionais com certificações ou experiência comprovada compatível com as atividades de gestão de redes, segurança da informação, suporte técnico e administração de sistemas;
- 7.7. Reparar, corrigir, remover, reconfigurar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos, falhas ou incorreções resultantes da execução ou dos equipamentos empregados, observado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado da notificação formal, conforme item 6.1.5 do Termo de Referência;
- 7.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, inclusive por incidentes de segurança da informação, violações de dados, indisponibilidade de sistemas e demais falhas técnicas, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- 7.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 7.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, incidente de segurança, falha crítica ou situação que comprometa a continuidade, a integridade ou a confidencialidade dos serviços e dados do CRT-03;
- 7.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, aos registros de atendimento, logs de sistema, relatórios técnicos e demais documentos relativos à execução dos serviços;
- 7.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as boas práticas de Tecnologia da Informação, com as especificações contratuais ou que ponha em risco a segurança das informações, dos sistemas ou das pessoas envolvidas;
- 7.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância dos equipamentos locados, credenciais de acesso, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto durante a vigência do contrato, respondendo por perdas, extravios ou danos causados por sua equipe;
- 7.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, às boas

práticas de segurança da informação e governança de TI, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos e as políticas institucionais do CRT-03;

- 7.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças relevantes nos métodos executivos, nas configurações de rede, nas políticas de segurança ou nas soluções tecnológicas adotadas que possam impactar o ambiente do CRT-03;
- 7.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 7.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);
- 7.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);
- 7.22. Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações, dados, sistemas, configurações e documentos obtidos em decorrência do cumprimento do contrato, durante e após o encerramento contratual, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- 7.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021;
- 7.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante e as políticas internas do CRT-03 relacionadas ao uso de sistemas e infraestrutura tecnológica;
- 7.25. Prestar os serviços de Gestão de Tecnologia da Informação em dias úteis, no horário das 8h às 17h, sem prejuízo de atendimentos fora desse período quando caracterizada situação emergencial, crítica ou de risco à continuidade dos serviços, conforme item 6.1.4 do Termo de Referência;
- 7.26. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de rede locados, incluindo firewalls, switches, roteadores e access points, garantindo que estejam em pleno estado de funcionamento, com licenciamento ativo e atualizações aplicadas durante todo o período contratual;
- 7.27. Em caso de defeito, avaria, falha ou qualquer impossibilidade de uso dos equipamentos locados, providenciar a substituição ou reposição em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, por equipamento com especificações equivalentes ou superiores, sem ônus adicional para o Contratante;
- 7.28. Garantir que todos os equipamentos locados estejam devidamente regularizados, com licenciamento de software ativo, seguros e em conformidade com as exigências da legislação vigente e com os padrões de mercado exigidos no Termo de Referência;
- 7.29. Manter e garantir o funcionamento contínuo das ferramentas de monitoramento e gestão de TI, assegurando o acompanhamento em tempo real dos ativos críticos (firewalls e link dedicado) em regime 24/7, com geração de alertas automáticos e emissão de relatórios mensais contendo inventário, incidentes, métricas de desempenho, SLA e evolução da infraestrutura, conforme item 16 do escopo do Termo de Referência;
- 7.30. Observar as diretrizes de sustentabilidade ambiental, conforme o art. 5º da Instrução Normativa nº 20/2022 e o Decreto nº 7.746/2012, adotando o uso racional de recursos, evitando o desperdício de insumos e a geração excessiva de resíduos;
- 7.31. Ao término do contrato, realizar o descarte dos equipamentos de forma adequada, obedecendo aos procedimentos de logística reversa, nos termos do art. 7º, inciso XI, da Lei

nº 12.305/2010, e conforme item 5.1.4 do Termo de Referência;

- 7.32. Informar ao Contratante qualquer situação que comprometa o cumprimento das obrigações contratuais, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sempre que possível, especialmente nos casos de indisponibilidade programada de sistemas, manutenções planejadas ou situações que possam impactar os níveis de serviço acordados;
- 7.33. Ao encerramento do contrato, devolver ao CRT-03 todas as credenciais de acesso, documentações técnicas, configurações, políticas e demais ativos de informação produzidos ou utilizados na execução dos serviços, assegurando a plena continuidade operacional e a transição adequada dos serviços para o eventual sucessor contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA– DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9. CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:
- 9.2. Der causa à inexecução parcial;
- 9.3. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.4. Der causa à inexecução total do contrato;
- 9.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 9.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 9.10. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 9.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.14. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 9.15. Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato descrita no subitem 9.2, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.3 a 9.8, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.9 a 9.13 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- 9.18. Multa, nas seguintes modalidades e percentuais, conforme a infração cometida:
- Moratória, para a infração descrita no subitem 9.7, de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo

fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida;

c) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

d) Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 9.9 a 9.13, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

e) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 9.1.3, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

f) Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita no subitem 9.7, de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

g) Compensatória, para a infração descrita no subitem 9.2, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

h) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133/2021).

9.19. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133/2021).

9.20. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

9.21. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.22. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.23. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9.24. Para garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF, caso seja cadastrada.

9.25. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.26. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, caso a empresa possua cadastro.

9.27. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

f) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art.

159).

g) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

h) O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 161).

9.28. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.29. Os débitos do Contratado para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo CRT-03 decorrentes deste ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato poderá ser extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridos ou não as obrigações de ambas as partes, conforme hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele estabelecido por motivos de relevância administrativa, econômica ou pela não disponibilidade de créditos orçamentários, instrumentos legais assegurados o contraditório e ampla defesa.

10.3. Na hipótese prevista no item 10.2, deverão ser observadas as seguintes disposições:

10.3.1. Comunicação prévia à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo situações de urgência devidamente justificadas;

10.3.2. Garantia do contraditório e da ampla defesa, quando cabível;

10.3.3. Adoção das medidas necessárias para assegurar a continuidade dos serviços.

10.4. A extinção por falta de cumprimento, atraso ou irregularidade grave deverá cumprir os requisitos do contraditório, a ampla proteção e o prazo de proteção previstos na legislação.

10.5. Em caso de extinção, o CRT-03 poderá, a seu critério, retomar o objeto de forma direta ou por nova contratação, observada a legislação pertinente.

10.6. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.8.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva

10.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.9.3. Indenização e multas

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRT-03 para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

11.2. 6.2.2.1.1.01.04.04 - SERVIÇOS PRESTADOS

11.3. 6.2.2.1.1.01.04.04.017 - Software

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

13.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais acessados, tratados ou armazenados em razão da execução contratual.

14.2. A CONTRATADA obriga-se a:

I – Tratar os dados exclusivamente para execução do objeto contratual;

II – Manter sigilo sobre informações e credenciais;

III – comunicar imediatamente incidentes de segurança;

IV – Eliminar ou devolver os dados ao término do contrato, conforme orientação do CONTRATANTE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

16.1. Integra o presente Contrato, independentemente de transcrição, a Matriz de Gerenciamento de Riscos constante do Anexo IV do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2026.

16.2. A Matriz de Gerenciamento de Riscos estabelece a alocação objetiva das responsabilidades entre as partes, bem como as medidas preventivas, mitigadoras e de contingência relacionadas aos eventos que possam impactar a execução contratual.

16.3. A ocorrência de eventos previstos na Matriz de Riscos será tratada conforme a responsabilidade atribuída a cada parte, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL

17.1. Ao término da vigência contratual, independentemente do motivo de encerramento, a CONTRATADA deverá assegurar a transição ordenada dos serviços ao CONTRATANTE ou à empresa que venha a sucedê-la.

17.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar:

- I – Documentação técnica atualizada;
- II – inventário dos ativos e ambientes;
- III – credenciais e acessos institucionais;
- IV – configurações e políticas implementadas;
- V – relatório situacional dos serviços.

17.3. A transição deverá ocorrer sem interrupção da continuidade operacional do CRT-03.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA CONFIDENCIALIDADE

18.1. A CONTRATADA compromete-se a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados, documentos, sistemas, credenciais e demais elementos a que tiver acesso em razão da execução deste contrato, sendo vedada sua divulgação ou utilização para finalidade diversa da contratada, sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE.

18.2. A obrigação de confidencialidade aplica-se aos empregados, prepostos, representantes e eventuais subcontratados da CONTRATADA, cabendo-lhe assegurar o cumprimento integral desta cláusula.

18.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas adequadas de segurança da informação e proteção de dados, observando as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

18.4. Em caso de incidente de segurança ou vazamento de dados, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o CONTRATANTE e adotar as medidas necessárias para contenção e mitigação dos danos.

18.5. As obrigações previstas nesta cláusula permanecerão vigentes mesmo após o encerramento do contrato.

18.6. O descumprimento desta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Pernambuco, Seção Judiciário de Recife-PE, para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Recife, data e hora conforme assinatura digital.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

Alex Sandro Ferro da Silva
Diretor Financeiro

Luís Paulo de Sousa
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Rayze Beatriz Manguiera Valentim dos Santos**, Agente de Contratação, em 11/05/2026, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#), informando o código verificador **0070901** e o código CRC **FF0B47B8**.

13643.000169/2025-11

0070901v3

MAPA DE RISCOS

Recife, 11 de maio de 2026.

MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS Processo Administrativo nº **13643.000169/2025-11** Pregão Eletrônico nº **002/2026**

1. OBJETIVO

1.1. A presente Matriz de Gerenciamento de Riscos tem por finalidade identificar, analisar, classificar e estabelecer as responsabilidades das partes quanto aos riscos relacionados à execução dos serviços de Gestão de Tecnologia da Informação contratados pelo CRT-03, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

1.2. A matriz busca assegurar o equilíbrio contratual, a continuidade dos serviços, a segurança da informação e a mitigação de impactos operacionais, administrativos e financeiros.

2. DIRETRIZES GERAIS

2.1. Considera-se risco todo evento superveniente capaz de impactar negativamente a execução contratual, os custos, os prazos, a disponibilidade dos serviços ou a segurança das informações institucionais.

2.2. A alocação dos riscos observará:

- I – a capacidade de cada parte para gerenciar o evento;
- II – a responsabilidade direta pela ocorrência;
- III – a razoabilidade da transferência do risco;
- IV – o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3. MATRIZ DE RISCOS

ITEM 01

RISCO:

Indisponibilidade do link principal de internet.

PROBABILIDADE:

Média.

IMPACTO:

Alto.

RESPONSÁVEL:

CONTRATADA.

MEDIDAS PREVENTIVAS:

- a) Implementação de link dedicado secundário com failover automático;
- b) Monitoramento contínuo da conectividade;
- c) Adoção de redundância de equipamentos.

MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA:

- a) Acionamento automático do link de contingência;
- b) Atendimento emergencial imediato;
- c) Restabelecimento conforme SLA contratual.

ALOCAÇÃO DO RISCO:

Da CONTRATADA.

ITEM 02

RISCO:

Falha ou indisponibilidade de serviços em nuvem (cloud).

PROBABILIDADE:

Média.

IMPACTO:

Alto.

RESPONSÁVEL:

Compartilhado.

MEDIDAS PREVENTIVAS:

- a) Monitoramento contínuo dos ambientes cloud;
- b) Backup periódico;
- c) Controle de permissões e acessos.

MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA:

- a) Acionamento do suporte do provedor cloud;
- b) Recuperação de dados;
- c) Plano de continuidade operacional.

ALOCAÇÃO DO RISCO:

Compartilhado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, conforme origem da falha.

ITEM 03

RISCO:

Incidente cibernético, invasão ou comprometimento de dados.

PROBABILIDADE:

Média.

IMPACTO:

Altíssimo.

RESPONSÁVEL:

CONTRATADA, quando decorrente de falha na prestação dos serviços.

MEDIDAS PREVENTIVAS:

- a) Firewall corporativo ativo;
- b) Atualizações e patches de segurança;
- c) Monitoramento 24/7;
- d) Controle de acesso e autenticação.

MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA:

- a) Isolamento do incidente;
- b) Comunicação imediata ao CRT-03;
- c) Recuperação dos ambientes afetados;
- d) Geração de relatório técnico.

ALOCAÇÃO DO RISCO:

Da CONTRATADA, quando comprovada falha operacional, negligência ou descumprimento contratual.

ITEM 04

RISCO:

Perda, corrupção ou indisponibilidade de backups.

PROBABILIDADE:

Baixa.

IMPACTO:

Altíssimo.

RESPONSÁVEL:

CONTRATADA.

MEDIDAS PREVENTIVAS:

- a) Rotina automatizada de backup;
- b) Testes periódicos de restauração;
- c) Monitoramento da integridade dos dados.

MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA:

- a) Recuperação dos dados;
- b) Restauração emergencial;
- c) Adoção de plano de recuperação de desastre.

ALOCAÇÃO DO RISCO:

Da CONTRATADA.

ITEM 05

RISCO:

Indisponibilidade de equipamentos locados (firewall, switch, roteador ou access point).

PROBABILIDADE:

Média.

IMPACTO:

Alto.

RESPONSÁVEL:

CONTRATADA.

MEDIDAS PREVENTIVAS:

- a) Manutenção preventiva;
- b) Atualizações periódicas;
- c) Monitoramento contínuo.

MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA:

- a) Substituição do equipamento;
- b) Atendimento técnico emergencial;
- c) Restabelecimento dos serviços conforme SLA.

ALOCAÇÃO DO RISCO:

Da CONTRATADA.

ITEM 06

RISCO:

Interrupção da prestação dos serviços por ausência de profissionais técnicos.

PROBABILIDADE:

Baixa.

IMPACTO:

Alto.

RESPONSÁVEL:

CONTRATADA.

MEDIDAS PREVENTIVAS:

- a) Manutenção de equipe mínima;
- b) Plano de substituição de profissionais;
- c) Gestão de continuidade operacional.

MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA:

- a) Substituição imediata do profissional;
- b) Reorganização da equipe técnica.

ALOCAÇÃO DO RISCO:

Da CONTRATADA.

ITEM 07

RISCO:

Uso inadequado de credenciais por servidores ou terceiros do CONTRATANTE.

PROBABILIDADE:

Média.

IMPACTO:

Alto.

RESPONSÁVEL:

CONTRATANTE.

MEDIDAS PREVENTIVAS:

- a) Controle interno de acessos;
- b) Política de senhas;
- c) Treinamento de usuários.

MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA:

- a) Revogação imediata de acessos;
- b) Comunicação do incidente;
- c) Alteração de credenciais.

ALOCAÇÃO DO RISCO:

Do CONTRATANTE.

ITEM 08

RISCO:

Descumprimento de SLA pela CONTRATADA.

PROBABILIDADE:

Média.

IMPACTO:

Alto.

RESPONSÁVEL:

CONTRATADA.

MEDIDAS PREVENTIVAS:

- a) Monitoramento de chamados;

- b) Equipe técnica adequada;
- c) Ferramenta de gestão de serviços.

MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA:

- a) Aplicação de sanções contratuais;
- b) Reforço operacional;
- c) Plano corretivo.

ALOCAÇÃO DO RISCO:

Da CONTRATADA.

ITEM 09

RISCO:

Falha elétrica ou indisponibilidade estrutural nas unidades do CRT-03.

PROBABILIDADE:

Média.

IMPACTO:

Médio.

RESPONSÁVEL:

CONTRATANTE.

MEDIDAS PREVENTIVAS:

- a) Manutenção predial;
- b) Nobreaks e estabilizadores;
- c) Controle de infraestrutura elétrica.

MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA:

- a) Acionamento da equipe predial;
- b) Reorganização temporária da operação.

ALOCAÇÃO DO RISCO:

Do CONTRATANTE.

ITEM 10

RISCO:

Vazamento de informações institucionais ou dados pessoais.

PROBABILIDADE:

Baixa.

IMPACTO:

Altíssimo.

RESPONSÁVEL:

Compartilhado.

MEDIDAS PREVENTIVAS:

- a) Observância à LGPD;
- b) Controle de acessos;
- c) Políticas de segurança da informação;
- d) Registro de logs.

MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA:

- a) Comunicação imediata;
- b) Mitigação dos danos;
- c) Apuração do incidente;
- d) Adoção de medidas corretivas.

ALOCAÇÃO DO RISCO:

Conforme apuração da responsabilidade pelo incidente.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. A presente Matriz de Gerenciamento de Riscos poderá ser revista e atualizada durante a execução contratual, mediante justificativa técnica e concordância das partes.

4.2. A identificação de risco não afasta a responsabilidade contratual da parte que lhe tenha dado causa.

4.3. Os casos omissos serão analisados à luz da Lei nº 14.133/2021, das boas práticas de governança em Tecnologia da Informação e dos princípios da Administração Pública.

Victor Costa Medeiros

Assessor de Tecnologia da Informação e Comunicação



Documento assinado eletronicamente por **Victor Costa Medeiros**, Assessor (a), em 12/05/2026, às 08:27, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#), informando o código verificador **0071484** e o código CRC **6B89D44A**.

13643.000169/2025-11

0071484v3